

**ATA DA REUNIÃO URGENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ANAMTCNPJ**  
**48.250.765/0001-06**

**Data:** 26 de agosto de 2025

**Horário:** 18h16'

**Plataforma:** Whatsapp Chamada

**Pauta:** Análise incidente técnico – indisponibilidade ferramenta voto – prorrogação pelo mesmo período.

**Membros Presentes:** Dr. Álvaro Frigério Paulo, Dr. Benones S. Carvalho e Dra. Claudia Villamil, todos regularmente designados.

### **1. Abertura**

Às 18h16' do dia 26 de agosto de 2025, o(a) Coordenador(a) da Comissão Eleitoral deu início à reunião, convocada em caráter de urgência para deliberar sobre incidente técnico ocorrido durante o processo de votação eletrônica para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e as providências tomadas para garantir a integridade e a transparência do pleito.

### **2. Relato dos Fatos**

Ao dia 26 de agosto de 2025, foi enviado pela Comissão Eleitoral pedido de parecer para a Empresa Incorp. quanto a possível incidente ocorrido no site de votação, pelo não aparecimento da ferramenta “votar”.

Em pronunciamento da Empresa, foi relatado a existência de um problema técnico em seu hotsite. Durante um ajuste para incluir as perguntas frequentes, o botão "Vote Aqui" foi acidentalmente ocultado, o que impediu temporariamente o acesso à cédula de votação.

A referida situação teve início no começo do período de votação do dia 26 de agosto de 2025 e foi corrigido às 06h04 do mesmo dia.

Considerando a situação de urgência, logo após o comunicado pela Empresa Incorp., esta Comissão Eleitoral, se reuniu em extrema urgência para deliberação.

### **3. Da Análise e Fundamentação**

A Comissão, com base no parecer de sua Assessoria Jurídica e na análise da situação, é o que se constata:

## 1. Do incidente técnico

Quanto a ocorrência do incidente relatado, denota-se que a própria Comissão Eleitoral provocou a Empresa Incorp. Para fins de obter maiores esclarecimentos do ocorrido.

Pela análise da situação, foi observado que não houve comprometimento da base de dados, bem como, não houve violação da urna de votação, de modo que o incidente apenas se restringiu pela ocultação do botão “votar”, o que impediu o voto por parte de qualquer Associado, à ambas as Chapas concorrentes e a integralidade dos candidatos ao Conselho Fiscal, de modo que o único prejuízo potencial consiste na redução do tempo hábil de votação.

O problema teve início no começo do período de votação do dia 26 de agosto de 2025 e foi corrigido às 06h04 do mesmo dia. Considerando que, de acordo com o Art. 14, §2º do Regimento Interno do Processo Eleitoral, "a votação se inicia às 00:00h do dia da eleição", o acesso à cédula esteve indisponível por um período de 6 (seis) horas e 4 (quatro) minutos.

O Regimento atribui à Comissão Eleitoral, na forma reconhecida em ata, a previsão do poder decisório próprio e solução de casos omissos pela própria Comissão (arts. 18 e 22, conforme consignado), conforme as atribuições conferidas à Comissão Eleitoral, que, segundo o Art. 62 do Estatuto Social da ANAMT, tem a responsabilidade de que "As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral".

Essa responsabilidade é detalhada pelo Art. 6º, incisos II e III, do Regimento Interno do Processo Eleitoral, que incumbem à Comissão "zelar pela ordem e transparência do processo eleitoral" e "orientar e dirimir dúvidas sobre o processo eleitoral".

Para lidar com ocorrências não previstas, a Comissão há de exercer sua autoridade soberana, conforme estabelece o Art. 18 do Regimento, ao dispor que "Demais questões do processo eleitoral poderão ser impugnadas, cabendo à Comissão Eleitoral decidir de forma soberana". Adicionalmente, o Art. 22 do mesmo Regimento reforça essa autonomia ao definir que "Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de maneira soberana e independente".

Portanto, cabe a esta, no exercício de suas competências, dirimir questões e resolver casos omissos, de modo que a Comissão Eleitoral entende que a prorrogação do tempo de votação pelo período exato da indisponibilidade é a medida mais adequada e justa para preservar a equidade e a oportunidade de voto para todos os eleitores.

## 4. Deliberação

Após discussão, **por unanimidade**, a Comissão Eleitoral DELIBERA:

1. De Ofício, diante do ocorrido, com o objetivo de assegurar que não haja qualquer prejuízo às votações e garantir a ampla participação de todos os associados aptos a votar, a Comissão Eleitoral decidiu pela **prorrogação do período de votação**.
2. A extensão será **exatamente correspondente ao tempo em que o botão de votação esteve inacessível**. Assim, a votação, que originalmente se encerraria às 23h59 do dia 26.08.2025, **fica estendida até o dia 27.08.2025, às 06h05**. Mantendo o período da janela de votação em 24h,

conforme ordinariamente previsto em sede de Edital, tomando-a como medida mais adequada e justa para preservar a equidade e a oportunidade de voto para todos os eleitores.

3. Emitir comunicado formal aos Associados, providenciando o envio via e-mail direto e publicação no site, para fins de publicidade para todo tomem conhecimento da presente decisão, e consequente prorrogação do período de votação.

## 5. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Coordenador(a) encerrou a reunião às \_\_\_\_, lavrei a presente ata, que será assinada digitalmente pelos membros da Comissão Eleitoral e arquivada institucionalmente.

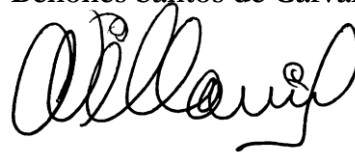
São Paulo, 26 de agosto de 2025.



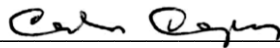
Álvaro Frigério Paulo



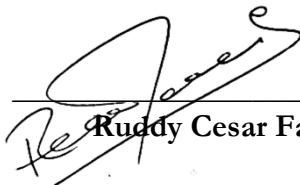
Benones Santos de Carvalho



Claudia Villamil Rios



Carlos Roberto Campos



Ruddy Cesar Facci



Walneia Cristina de Almeida  
Moreira

COMISSÃO ELEITORAL 2025